

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 143/2023-PMB**

A Prefeitura de Biguaçu, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando ainda o Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio das Portarias nº 4729/2021, de 03 de dezembro de 2021 e 4869/2021 de 10 de dezembro de 2021, e Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 1576/2023, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no site da PMB [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br), ou diretamente na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, 90, Biguaçu, no horário das 13:00 às 19:00 horas, devendo apresentar um pen drive.

Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, serão recebidos e abertos conforme abaixo descrito:

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

Até às 13:45hs do dia 27 de julho de 2023, na Diretoria de Licitações desta Prefeitura.

**ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

Às 14:00hs do dia 27 de julho de 2023, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da administração, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido no ato.

**1. OBJETO**

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados “boxes” do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL "FRANCISCO WOLLINGER", localizado na R. João Born, 190 - Centro, Biguaçu – SC, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1.1** – Os ramos de atividade a serem desenvolvidas nos Boxes disponíveis à concessão encontram-se descritas nos itens B e C deste Termo de Referência. Os boxes disponíveis à concessão são os n.º 01, 02, 03, 04, 05, além do espaço destinado ao “BAR” e da “Sala Comercial, cuja dimensão (metragem) e localização se encontram descritas nos itens B e C deste Termo do Referência e croqui incluso, que deverá ser parte integrante do edital.

**1.2** – A concessão de uso do espaço público será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de proposto da licitante, o credenciado entregará juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de identidade expedido por Órgão de Registro profissional válida):

2.1.1. Se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência, em nome da Licitante;

2.1.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao Processo licitatório.

**2.2. Deverá ser entregue junto à documentação do credenciamento a ficha cadastral para a licitação conforme Anexo nº III.**

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1- Conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital, o boxe destinado para a atividade de “Bar” somente permitirá a Concorrência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

3.2- Não será admitida a participação de empresas em consórcio;

**3.3- Cada empresa licitante poderá ofertar proposta para apenas 1 (um) espaço (boxe), salvo a concorrente ao Box destinado ao Bar, que deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta correspondente ao Box 05, referenciado para o depósito, e o Bar, em forma conjunta.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Os envelopes 01 e 02 serão abertos às 14:00 horas do ....., na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu, SC, devidamente fechados, numerados, sendo o Envelope nº 01 “HABILITAÇÃO” e o Envelope nº 2 “PROPOSTA”, com as seguintes inscrições no anverso dos mesmos:

**ENVELOPE “1- HABILITAÇÃO ou ENVELOPE “2” - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº143/2023  
PROPONENTE:**

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 1)**

**6.1** Para se habilitar a esta Concorrência, a licitante deverá apresentar:

**PESSOA FÍSICA:**

- a)** Cópia do cartão de CPF;
- b)** Cópia da carteira de RG.
- c)** Comprovante de residência domiciliar;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Dívida Ativa União do domicílio, ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei; (poderá ser emitida via internet).
- e)** Certidão negativa de Débito Trabalhista – CNDT para com o Tribunal Regional do Trabalho;
- f)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os Licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer Licitante.
- g)** Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo IV.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ) com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias; (poderá ser emitida via internet).
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), fornecida pela Caixa Econômica Federal (CEF) em validade, conforme dispõe a alínea "a", do art. 27 da Lei n. 8.036, de 11/05/90; (poderá ser emitida via internet).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Dívida Ativa União do domicílio, ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei; (poderá ser emitida via internet).
- d) Certidão negativa de Débito Trabalhista – CNDT para com o Tribunal Regional do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os Licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer Licitante.
- f) Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32 parágrafo 2º da lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal.

**6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

**6.2.1- As licitantes deverão apresentar declaração/atestado devidamente assinado que reúnem condições técnicas para desenvolver a atividade proposta;**

**a) Para a atividade de “Bar”, exigir-se-á, ainda, como qualificação técnica:**

- I) Comprovação de capacidade técnica no ramo da atividade concorrida;
- II) Certificação que ateste a qualidade da cozinha ou da sua linha de produção pelo serviço de inspeção municipal
- III) Comprovação da prática de preços condizentes com o mercado;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

b) As licitantes deverão apresentar declaração formal de que efetuaram a vistoria do Boxe pretendido, inclusive de que informaram previamente ao Município Concedente sobre eventuais situações irregulares ou impeditivas do uso do espaço.

c) As vistorias devem ser realizadas impreterivelmente por todas as licitantes, podendo ser agendadas previamente junto à Secretaria Municipal de Administração, pelos contatos oficiais ou presencialmente;

**7. OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

a) A documentação apresentada será idônea se o seu **prazo de validade** se estender, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento dos envelopes.

b) Serão inabilitados os licitantes que **deixarem de apresentar**, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

c) Documentos sem validade expressa considerar-se-á, 90 (noventa) dias da data de emissão.

d) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original com assinatura digital ou autenticada, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário da Diretoria de Licitação, ou também cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

**8- DA PROPOSTA**

8.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

8.1.1- Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, ou pela pessoa física se for o caso, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Biguaçu pela concessão, conforme Anexo I.

8.1.2 - A proposta será válida por 60(sessenta) dias, contados da data marcada para apresentação dos envelopes.

**9. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações do edital e, ofertar a Maior Oferta financeira pelo Boxe escolhido, considerando-se os valores mínimos de contraprestação mensal definidos no item B do presente Termo de Referência e no ato convocatório.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**6.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**6.3** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br)

**6.4** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **7- DOS PRAZOS:**

7.1 O prazo de instalação e início das atividades comerciais é de 60 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, o qual será disponibilizado para assinatura no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da homologação da concessão.

7.2) O Município de Biguaçu, através da Secretaria Municipal de Administração, comunicará formalmente os licitantes vencedores, abrindo-se a partir daí, o prazo para instalação e início das atividades.

### **8 – DOS PAGAMENTOS E DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL**

8.1 Conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital, Além do pagamento do preço de locação pela utilização da área útil do boxe, os concessionários ficam obrigados, durante a ocupação, a arcar, por rateio mensal, com o pagamento de contribuição de manutenção ou taxa condominial, no caso de vir a ser instituído condomínio, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação geral das áreas comuns do Mercado Público de Biguaçu, como rede geral de distribuição de água e esgoto, telefonia e internet, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, higienização, operação de sistema de sonorização, sistema de vídeo monitoramento, vigilância eletrônica, materiais de consumo e de limpeza, manutenções hidráulicas e elétricas, seguro, fundo de reserva e outros serviços úteis e comuns postos à disposição.

8.2) O Município é responsável pelo abastecimento de gás dos boxes e pela aferição dos respectivos gastos mensais, que serão lançados em planilha de composição mensal da contribuição de manutenção.

8.3) O valor referente à contribuição de manutenção de cada boxe será apurado pela Secretaria Municipal de Administração até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverá ser recolhido aos cofres do Município pelo concessionário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Biguaçu.

O atraso no pagamento da contribuição acarretará a incidência de correção, juros e multa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.4) O rateio da contribuição de manutenção será proporcional à área útil ocupada por cada concessionário.
- 8.5) O concessionário não poderá se eximir do pagamento das despesas comuns, nem renunciar à parte ideal do imóvel.
- 8.6) A administração do espaço em comum deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.
- 8.7) Em hipótese alguma o Município responderá por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes.
- 8.8) Por se tratar de prédio do patrimônio público, fica a cargo do Município as despesas referentes à vigilância presencial, que o fará por meio de sua Guarda Patrimonial;
- 8.9) A planilha de composição dos custos da contribuição de manutenção respectiva à cada boxe será afixado em local próprio, e deverá identificar o concessionário, a área e o valor devido e, entregue de forma física ou por meio eletrônico previamente informado para cada concessionário, através de seu representante legal até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 10) O concessionário que deixar de quitar as despesas de rateio, estará sujeito às mesmas penalidades impostas no caso de falta de pagamento do preço da concessão.

**9 – DOS RECURSOS:**

- 9.1 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura das Propostas, a fim de possibilitar tempo hábil para a resposta do questionamento apresentado, através do email [licitacao@bigua.sc.gov.br](mailto:licitacao@bigua.sc.gov.br).
- 9.2 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor do Pró Cidadão da PMB, das 13h00min horas 19h00min horas, bem como também pelo site eletrônico da PMB, **protocolo digital**.
- 9.3 Decairá o direito de impugnar os termos do edital da licitação perante a Prefeitura Municipal de Biguaçu, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços, vindo posteriormente apontar falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, parágrafo 2º da lei 8.666/93 e suas alterações).
- 9.4 A Comissão permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas por meio de email aos interessados.
- 9.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo em igual prazo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**10- DO CONTRATO**

10.1 - O contrato relativo a esta licitação será assinado com a Licitante vencedora, conforme minuta em anexo.

10.2 - Deverá constar na proposta, nome do responsável da empresa que irá assinar o contrato.

10.3. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do termo de contrato, permitindo administração a prorrogação por igual período na forma § 1º do art. 64 da Lei n.0 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11- DAS PENALIDADES E RESCISAO DAS CONCESSÕES DE USO**

11.1. Conforme letra “M” e “N” do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

**12.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

**12.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**12.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação;

**12.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**12.6** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no Mural Oficial do prédio sede da Prefeitura de Biguaçu e enviado para todos os participantes através de email.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.7** A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

**12.8** Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

**12.9** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2.680 de 24 de junho de 2008.

**12.10** - Melhores informações, cópia do edital e outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Nereu Ramos, Nº 90 Centro – Biguaçu, de segunda à sexta-feira das 13:00 às 19h00 horas.

**11.13 – Fazem parte deste Edital:**

Anexo I – Especificação

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade

Anexo IV – Ficha de credenciamento

Anexo V - Minuta de Contrato

Biguaçu, 23 de junho de 2023

**SALMIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Por delegação – Vinícius Hamilton do Amaral**  
**Secretário de Administração**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I**

Nº do item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
<b>Lote: 1</b>					
1	12,000	MES	Box 01 com área útil de 3,63 m2 visando o comercio de souvenirs. - Box 01 com área útil de 3,63 m2 visando o comercio de souvenirs.	R\$ 259,58	R\$ 3.114,96
<b>Lote: 2</b>					
2	12,000	MES	Box 02 com área útil de 3,36 m2 visando o comercio de Artigos Pets Shop's. - Box 02 com área útil de 3,36 m2 visando o comercio de Artigos Pets Shop's.	R\$ 240,27	R\$ 2.883,24
<b>Lote: 3</b>					
3	12,000	MES	Box 03 com área útil de 3,35 m2 visando o comercio de hortifruiti. - Box 03 com área útil de 3,35 m2 visando o comercio de hortifruiti.	R\$ 239,55	R\$ 2.874,60
<b>Lote: 4</b>					
4	12,000	MES	Box 04 com área útil de 3,63 m2 visando o comercio de hortifruiti. - Box 04 com área útil de 3,63 m2 visando o comercio de hortifruiti.	R\$ 259,58	R\$ 3.114,96
<b>Lote: 5</b>					
5	12,000	MES	Box 05 com área útil de 6.43 m2 visando o comercio de depósito do Bar. - Box 05 com área útil de 6.43 m2 visando o comercio de depósito do Bar.	R\$ 459,81	R\$ 5.517,72
<b>Lote: 6</b>					
6	12,000	MES	Sala comercial com área útil de 32,35 m2 visando o comercio de Peixes e frutos do Mar. - Sala comercial com área útil de 32,35 m2 visando o comercio de Peixes e frutos do Mar.	R\$ 1.899,59	R\$ 22.795,08
7	12,000	MES	Bar com área útil de 32,92 m2 visando o comercio de bebidas e alimentos. - Bar com área útil de 32,92 m2 visando o comercio de bebidas e alimentos.	R\$ 1.926,58	R\$ 23.118,96
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	R\$ 63.419,52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

**A) OBJETO DA LICITAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS**

Constitui objeto deste Termo de Referência/licitação a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados “boxes” do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL "FRANCISCO WOLLINGER", localizado na R. João Born, 190 - Centro, Biguaçu - SC, 88160-000.

A concessão está subordinada à Lei Municipal n. Nº 3600, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, que dispõe sobre a ocupação, administração e funcionamento do Mercado Público de Biguaçu.

A vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, se houver interesse das partes. Os ramos de atividade a serem desenvolvidas nos Boxes disponíveis à concessão encontram-se descritas nos itens B e C deste Termo de Referência. Os boxes disponíveis à concessão são os n.º 01, 02, 03, 04, 05, além do espaço destinado ao “BAR” e da “Sala Comercial, cuja dimensão (metragem) e localização se encontram descritas nos itens B e C deste Termo do Referência e croqui incluso, que deverá ser parte integrante do edital.

Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações do edital e, ofertar a Maior Oferta financeira pelo Boxe escolhido, considerando-se os valores mínimos de contraprestação mensal definidos no item B do presente Termo de Referência e no ato convocatório;

As empresas licitantes poderão apresentar proposta para apenas 1 (um) espaço comercial (boxe).

A exploração dos boxes é condicionada aos dias e horários de funcionamento estabelecidos no Decreto Municipal n.º 18.067, de 23 de julho de 2020, sem prejuízo de alterações posteriores e que possam ser determinadas pelo Município Concedente.

**B) RELAÇÃO DOS BOXES DISPONÍVEIS À CONCESSÃO MEDIANTE LICITAÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PELO USO DOS BOXES**

A distribuição dos boxes na estrutura do Mercado Público de Biguaçu foi ordenada de acordo com a natureza das atividades e sistema de comercialização, obedecendo a critérios sanitários, de segurança, de fluxo, de acessibilidade e de demanda.

O uso dos boxes que constituem o objeto da concessão deve respeitar a destinação específica, descrita nos itens B e C deste Termo de Referência, com a observância das normas municipais regentes, em especial da legislação sanitária e de posturas, além das normas estaduais e federais pertinentes, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo Município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Na tabela abaixo, em sequência, o número dos boxes disponíveis à licitação, o ramo das atividades a ser desenvolvida e a dimensão (m<sup>2</sup>) da área.

Nº Box	Área (m <sup>2</sup> )	Valor por box	Atividade
Box 01	3,63 m <sup>2</sup>	R\$ 259,58	Souvenirs
Box 02	3,36 m <sup>2</sup>	R\$ 240,27	Artigos Pet Shop's
Box 03	3,35 m <sup>2</sup>	R\$ 239,55	Hortifruti
Box 04	3,63 m <sup>2</sup>	R\$ 259,58	Hortifruti
Box 05 (depósito ba	6,43 m <sup>2</sup>	R\$ 459,81	Depósito Bar
Sala comercial	32,35 m <sup>2</sup>	R\$ 1.899,59	Peixaria
Bar	32,92 m <sup>2</sup>	R\$ 1.926,58	Bar

B.1.1) A concessão de uso do boxe será obtida pela maior oferta financeira pelo boxe pretendido.

B.1.2) O concessionário pagará ao Município o valor expresso em reais pela utilização da área útil do boxe, conforme preço ofertado na proposta da licitação.

B.1.3) Os valores pela ocupação do imóvel serão estipulados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária;

B.1.4) A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pelos índices do IGPM;

B.1.5) Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, por meios disponibilizados previamente pela Administração Municipal;

B.1.6) O valor da contraprestação mensal pelo uso dos boxes descritos neste Termo de Referência deverá ser oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso).

**C) DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS BOX'S**

As atividades a serem exercidas nos boxes disponíveis a licitação são as seguintes:

Souvenirs (Box 01): espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região de Biguaçu que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo. Facultada a venda de confecções atreladas a lembranças e tradições culturais de Biguaçu.

Loja de artigos de Pet Shop (BOX 2): Espaço destinado a venda de produtos de pet shop, como, brinquedos, roupas, tapetes, alimentos, casinhas, gaiolas, aquários, acessórios diversos, etc e ainda de pequenos animais desde que adequado e autorizado através das legislações sanitária vigentes.

Hortifruti (BOX 03 e 04): Espaço destinado ao comércio da variedade de frutas, legumes, verduras, provenientes de fornecedores responsáveis, comprometidos com a qualidade do produto e saúde do

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

consumidor, priorizando produtos produzidos na região, de acordo com os critérios da agricultura estabelecida por lei e regulamentada pelo Governo, conforme a sazonalidade, manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da Prefeitura Municipal de Biguaçu;

Depósito Bar (Box 05) – Espaço destinado exclusivamente ao depósito do Bar.

Peixaria (Sala comercial) - Espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar, resfriados ou congelados. Facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente. É permitida a comercialização de gelo e embalagens para acomodar o pescado. Vedada degustação in loco.

Bar - Espaço destinado ao preparo e venda de petiscos em geral, porções individuais, estilo comida de boteco, preferencialmente regional com até 3 (três) acompanhamentos, e consumo de bebidas alcoólicas ou não; incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten; vedados serviços de self service, a quilo, rodízio e produtos de tabacaria. Facultada a degustação in loco.

### **D) DOS PRAZOS**

D.1) O prazo de instalação e início das atividades comerciais é de 60 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, o qual será disponibilizado para assinatura no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da homologação da concessão.

D.2) O Município de Biguaçu, através da Secretaria Municipal de Administração, comunicará formalmente os licitantes vencedores, abrindo-se a partir daí, o prazo para instalação e início das atividades.

### **E) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

E.1) O box destinado para a atividade de “Bar” somente permitirá a concorrência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

E.2) Não será admitida a participação de empresas em consórcio;

E.3) Cada empresa licitante poderá ofertar proposta para apenas 1 (um) espaço (boxe), salvo a concorrente ao Box destinado ao Bar, que deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta correspondente ao Box 05, referenciado para o depósito, e o Bar, em forma conjunta.

### **F) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

F.1) As licitantes deverão apresentar declaração/atestado devidamente assinado que reúnem condições técnicas para desenvolver a atividade proposta;

a) Para a atividade de “Bar”, exigir-se-á, ainda, como qualificação técnica:

I) Comprovação de capacidade técnica no ramo da atividade concorrida;

II) Certificação que ateste a qualidade da cozinha ou da sua linha de produção pelo serviço de inspeção municipal.

III) Comprovação da prática de preços condizentes com o mercado;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

F.2) As licitantes deverão apresentar declaração formal de que efetuaram a vistoria do Boxe pretendido, inclusive de que informaram previamente ao Município Concedente sobre eventuais situações irregulares ou impeditivas do uso do espaço.

F.3) As vistorias devem ser realizadas impreterivelmente por todas as licitantes, podendo ser agendadas previamente junto à Secretaria Municipal de Administração, pelos contatos oficiais ou presencialmente;

**G) DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E USO DOS BOXES**

G.1) A ocupação dos boxes deverá respeitar todas as normas previstas neste Termo de Referência, nas disposições legais aplicáveis, especialmente a LEI Nº 3600, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

G.1.1) Os concessionários dos boxes do Mercado Público de Biguaçu deverão operar rigorosamente dentro dos ramos de atividades previstas neste Termo de Referência, e o exercício das atividades terão como referência os ramos de atividades estabelecidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE FISCAL;

G.1.2) O Comércio Varejista de Bebidas e de Produtos alimentícios em geral deverá obrigatoriamente ter em seus cardápios produtos da culinária local e regional, bem como ter em seu portfólio a venda de bebidas produzidas na região, como por exemplo, cervejas artesanais, de fabricação próprias, entre outras;

G.1.3) Os boxes, em sua área interna, e as áreas comuns do Mercado Público de Biguaçu não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, devendo ser respeitada a setorização prevista neste Termo de Referência.

G.2) Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou demais usuários dos boxes, o Município poderá autorizar somente alterações e modificações que sejam essenciais às atividades e não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Público de Biguaçu.

G.3) É obrigação dos concessionários e usuários dos boxes a reparação de quaisquer danos que eventualmente seja ocasionado nos boxes e nas dependências do Mercado, quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa.

G.4) Não sendo tomadas as providências de reparação dentro do prazo determinado pelo Município, este efetuará os reparos necessários, lançando a cobrança do valor correspondente junto à contribuição de manutenção mensal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

**H) DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL**

H.1) Além do pagamento do preço de locação pela utilização da área útil do boxe, os concessionários ficam obrigados, durante a ocupação, a arcar, por rateio mensal, com o pagamento de contribuição de manutenção ou taxa condominial, no caso de vir a ser instituído condomínio, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação geral das áreas comuns do Mercado Público de Biguaçu, como rede geral de distribuição de água e esgoto, telefonia e internet, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, higienização, operação de sistema de sonorização, sistema de vídeo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

monitoramento, vigilância eletrônica, materiais de consumo e de limpeza, manutenções hidráulicas e elétricas, seguro, fundo de reserva e outros serviços úteis e comuns postos à disposição.

H.2) O Município é responsável pelo abastecimento de gás dos boxes e pela aferição dos respectivos gastos mensais, que serão lançados em planilha de composição mensal da contribuição de manutenção.

H.3) O valor referente à contribuição de manutenção de cada boxe será apurado pela Secretaria Municipal de Administração até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverá ser recolhido aos cofres do Município pelo concessionário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Biguaçu.

O atraso no pagamento da contribuição acarretará a incidência de correção, juros e multa.

H.4) O rateio da contribuição de manutenção será proporcional à área útil ocupada por cada concessionário.

H.5) O concessionário não poderá se eximir do pagamento das despesas comuns, nem renunciar à parte ideal do imóvel.

H.6) A administração do espaço em comum deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

H.7) Em hipótese alguma o Município responderá por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes.

H.8) Por se tratar de prédio do patrimônio público, fica a cargo do Município as despesas referentes à vigilância presencial, que o fará por meio de sua Guarda Patrimonial;

H.9) A planilha de composição dos custos da contribuição de manutenção respectiva à cada boxe será afixado em local próprio, e deverá identificar o concessionário, a área e o valor devido e, entregue de forma física ou por meio eletrônico previamente informado para cada concessionário, através de seu representante legal até o dia 30 (trinta) de cada mês.

H.10) O concessionário que deixar de quitar as despesas de rateio, estará sujeito às mesmas penalidades impostas no caso de falta de pagamento do preço da concessão.

**I) DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DIREITOS DOS CONCESSIONÁRIOS**

I.1) Das obrigações

I.1.1) Os concessionários dos boxes deverão afixar, em local visível, previamente definido por ato da Secretaria de Administração Municipal, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I.1.1.1) nome da empresa;

I.1.1.2) ramo do negócio;

I.1.1.3) número do boxe.

I.1.2) Os concessionários deverão obrigatoriamente atender as normas de propaganda visual estabelecidas pelo Município de Biguaçu

I.1.3) É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Público de Biguaçu.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I.1.4) Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza.

I.1.5) Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecida pela Secretaria de Administração Municipal;

I.1.6) Os concessionários deverão obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos boxes.

I.1.7) Os concessionários ficam obrigados a apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente.

I.1.8) Obrigam-se os concessionários a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

I.1.9) Ao concessionário do Bar, caberá, ainda, a reforma da fachada do prédio, fazendo constar a identificação do seu comércio e a identificação e informações históricas do Mercado Público Municipal, devendo o projeto ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

### **J) DOS ENCARGOS DOS CONCESSIONÁRIOS**

J.2.1) São encargos dos concessionários:

J.2.1.2) tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários dos boxes;

J.2.1.3) acatar e respeitar as normas deste Termo de Referência do contrato de concessão, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;

J.2.1.4) zelar pela integridade do boxe, mantendo o local e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

J.2.1.5) apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados;

J.2.1.6) colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

J.2.1.7) recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

J.2.1.8) recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

J.2.1.9) respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;

J.2.1.10) manter os corredores livres para a circulação do público;

J.2.1.11) manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria de Administração Municipal;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J.2.1.12) apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- J.2.1.13) atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria de Administração Municipal;
- J.2.1.14) assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- J.2.1.15) entregar o boxe no mesmo estado e condições que o recebeu;
- J.2.1.16) não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no boxe, sem a prévia e expressa autorização do Município;
- J.2.1.17) pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;
- J.2.1.18) utilizar vestuários próprios e específicos nas atividades de acordo com a normas fixadas em ato da Secretaria de Administração Municipal;
- J.2.1.19) levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no Mercado Público;
- J.2.1.20) comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;
- J.2.1.21) obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.
- J.2.1.22) solicitar autorização formal junto à Secretaria de Administração Municipal para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns do Mercado Público;
- J.2.2) O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- J.2.3) O concessionário responderá perante ao Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.
- J.2.4) Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.
- J.2.5) O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Biguaçu e o concessionário;

### **L.3) DOS DIREITOS DOS CONCESSIONÁRIOS**

L.3.1) São direitos dos concessionários:

- L.3.1.1) apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Público de Biguaçu, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;
- L.3.1.2) desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria de Administração Municipal que visem fomentar a participação dos munícipes e visitantes;
- L.3.1.3) utilizar dos meios de informação e divulgação do Município sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

L.4) Das obrigações do Município Concedente

- L.4.1) Entregar os boxes aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;
- L.4.2) Informar formalmente data de início do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.
- L.4.3) Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Mercado;
- L.4.4) Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;
- L.4.5) observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes da Lei Municipal Nº 3600, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, além das outras legislações aplicáveis;
- L.4.6) os atos de gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração;

**M) DA RESCISÃO DAS CONCESSÕES DE USO**

M.1) A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93

M.2) A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:

- M.2.1) atraso injustificado no início das atividades;
  - M.2.2) alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
  - M.2.3) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
  - M.2.4) falta de pagamento do preço pelo uso do box e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
  - M.2.5) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao Município;
  - M.2.6) condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
  - M.2.7) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - M.2.8) prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;
  - M.2.9) descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;
  - M.2.10) descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- N.3) A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa.
- M.4) Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie.
- M.5) Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

M.6) Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

M.7) A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato.

M.8) No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Secretaria de Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município.

M.9) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta às atividades do Mercado.

M.10) Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o boxe correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**N - DAS SANÇÕES**

N.1) As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93

N.2) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções:

N.2.1) advertência por escrito;

N.2.2) multa;

N.2.3) suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

N.2.4) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

N.2.5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**O) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O.1) A gestão e fiscalização dos Contratos de Concessão será realizada pela Secretaria de Administração Municipal, através dos servidores, como segue:

Gestor do Contrato:

Vinicius Hamilton do Amaral

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

Ficha de credenciamento para licitação

Dados empresa

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

Dados do representante

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

OBS: Anexar cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_. DECLARA, para fins de habilitação no Processo de Licitação relativo a Concorrência Pública nº143/2023, que está apta a participar de licitação Pública e que não sofre nenhuma punição decorrente de penalidade por descumprimento de cláusula contratual com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

data

\_\_\_\_\_

Representante Legal

\_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO “BOX” DO MERCADO PÚBLICO DE BIGUAÇU QUE O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU A \_\_\_\_\_, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE **CONCORRÊNCIA Nº. 143/2023-PMB.**

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a \_\_\_\_\_ representado neste ato por seu Representante legal \_\_\_\_\_ e de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão de Uso, a Título Oneroso, nos termos da Concorrência n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(ua) representante legal (nome completo e qualificação), doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, para explorar comercialmente o espaço do Box nº \_\_\_\_\_ do Mercado Público Municipal com \_\_\_\_\_ metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados “boxes” do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL “FRANCISCO WOLLINGER”, localizado na R. João Born, 190 - Centro, Biguaçu – SC, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E USO DOS BOXES**

2.1) A ocupação dos boxes deverá respeitar todas as normas previstas neste Termo de Referência, nas disposições legais aplicáveis, especialmente a LEI Nº 3600, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

G.1.1) Os concessionários dos boxes do Mercado Público de Biguaçu deverão operar rigorosamente dentro dos ramos de atividades previstas neste Termo de Referência, e o exercício das atividades terão como referência os ramos de atividades estabelecidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE FISCAL;

2.1.2) O Comércio Varejista de Bebidas e de Produtos alimentícios em geral deverá obrigatoriamente ter em seus cardápios produtos da culinária local e regional, bem como ter em seu portfólio a venda de bebidas produzidas na região, como por exemplo, cervejas artesanais, de fabricação próprias, entre outras;

2.1.3) Os boxes, em sua área interna, e as áreas comuns do Mercado Público de Biguaçu não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, devendo ser respeitada a setorização prevista neste Termo de Referência.

2.2) Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou demais usuários dos boxes, o Município poderá autorizar somente alterações e modificações que sejam essenciais às atividades e não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Público de Biguaçu.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3) É obrigação dos concessionários e usuários dos boxes a reparação de quaisquer danos que eventualmente seja ocasionado nos boxes e nas dependências do Mercado, quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa.

2.4) Não sendo tomadas as providências de reparação dentro do prazo determinado pelo Município, este efetuará os reparos necessários, lançando a cobrança do valor correspondente junto à contribuição de manutenção mensal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

3.1) As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93

3.2) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções:

3.2.1) advertência por escrito;

3.2.2) multa;

3.2.3) suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

3.2.4) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

3.2.5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO(A) E DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

#### 4.1- I.1) Das obrigações

4.1.1) Os concessionários dos boxes deverão afixar, em local visível, previamente definido por ato da Secretaria de Administração Municipal, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

4.1.1.1) nome da empresa;

4.1.1.2) ramo do negócio;

4.1.1.3) número do boxe.

4.1.2) Os concessionários deverão obrigatoriamente atender as normas de propaganda visual estabelecidas pelo Município de Biguaçu

4.1.3) É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Público de Biguaçu.

4.1.4) Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza.

4.1.5) Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecida pela Secretaria de Administração Municipal;

4.1.6) Os concessionários deverão obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos boxes.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.7) Os concessionários ficam obrigados a apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente.

4.1.8) Obrigam-se os concessionários a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

**4.1.9) Ao concessionário do Bar, caberá, ainda, a reforma da fachada do prédio, fazendo constar a identificação do seu comércio e a identificação e informações históricas do Mercado Público Municipal, devendo o projeto ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Administração.**

### **4.2 Dos encargos dos concessionários**

4.2.1) São encargos dos concessionários:

4.2.1.2) tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários dos boxes;

4.2.1.3) acatar e respeitar as normas deste Termo de Referência do contrato de concessão, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;

4.2.1.4) zelar pela integridade do boxe, mantendo o local e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

4.2.1.5) apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados;

4.2.1.6) colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

4.2.1.7) recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

4.2.1.8) recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

4.2.1.9) respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;

4.2.1.10) manter os corredores livres para a circulação do público;

4.2.1.11) manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria de Administração Municipal;

4.2.1.12) apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

4.2.1.13) atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria de Administração Municipal;

4.2.1.14) assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

4.2.1.15) entregar o boxe no mesmo estado e condições que o recebeu;

4.2.1.16) não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no boxe, sem a prévia e expressa autorização do Município;

4.2.1.17) pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;

4.2.1.18) utilizar vestuários próprios e específicos nas atividades de acordo com as normas fixadas em ato da Secretaria de Administração Municipal;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.2.1.19) levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no Mercado Público;
- 4.2.1.20) comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;
- 4.2.1.21) obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.
- 4.2.1.22) solicitar autorização formal junto à Secretaria de Administração Municipal para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns do Mercado Público;
- 4.2.2) O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- 4.2.3) O concessionário responderá perante ao Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.
- 4.2.4) Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.
- 4.2.5) O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Biguaçu e o concessionário;

### **4.3 Dos direitos dos concessionários**

- 4.3.1) São direitos dos concessionários: L.3.1.1) apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Público de Biguaçu, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;
- 4.3.1.2) desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria de Administração Municipal que visem fomentar a participação dos munícipes e visitantes;
- 4.3.1.3) utilizar dos meios de informação e divulgação do Município sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.
- 4.4) Das obrigações do Município Concedente
  - 4.4.1) Entregar os boxes aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;
  - 4.4.2) Informar formalmente data de início do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.
  - 4.4.3) Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Mercado;
  - 4.4.4) Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;
  - 4.4.5) observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes da Lei Municipal Nº 3600, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, além das outras legislações aplicáveis;
  - 4.4.6) os atos de gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração;

### **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO DAS CONCESSÕES DE USO**

- 5.1) A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93
- 5.2) A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:
  - 5.2.1) atraso injustificado no início das atividades;
  - 5.2.2) alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
  - 5.2.3) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.2.4) falta de pagamento do preço pelo uso do boxe e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
- 5.2.5) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao Município;
- 5.2.6) condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- 5.2.7) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 5.2.8) prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;
- 5.2.9) descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;
- 5.2.10) descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- 5.3) A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa.
- 5.4) Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie.
- 5.5) Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário.
- 5.6) Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.
- 5.7) A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato.
- 5.8) No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Secretaria de Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município.
- 5.9) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta as atividades do Mercado.
- 5.10) Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o boxe correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 A gestão e fiscalização dos Contratos de Concessão será realizada pela Secretaria de Administração Municipal, através dos servidores, como segue: Gestor do Contrato: Vinicius Hamilton do Amaral- Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**12.2.** Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.

**12.3.** É vedada a transferência do contrato de concessão, inclusive a transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de Biguaçu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Biguaçu/SC, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**VINICIUS HAMILTON DO AMAR**  
Secretaria Municipal de Administração  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIO (A)**